



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### LEI N.º 3.746

**“DISPÕE SOBRE A FACULDADE DE ESTABELECER A PRÁTICA DA “HORA DO SILENCIO” EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEM COMO A INCLUSÃO DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS INDICATIVAS DE LUGARES E VAGAS PREFERENCIAIS COMO FORMA DE INCENTIVO À INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)”**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, a criação da “hora do silêncio”, como forma de proporcionar um ambiente mais tranquilo e acolhedor para pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que possuem hipersensibilidade auditiva.

**§1º** A hora do silêncio poderá ser realizada, conforme a conveniência do estabelecimento, em um horário de menor fluxo de clientes, em períodos de 1 ou 2 horas.

**§2º** Durante a hora do silêncio, recomenda-se a redução do volume de músicas, anúncios e quaisquer outros sons elevados, criando um ambiente mais calmo e confortável.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais colocarão placas visíveis informando sobre o horário da “hora do silêncio”, de forma a garantir que os consumidores estejam cientes dessa prática e possam se beneficiar dela.

**§1º** As placas devem ser colocadas em locais estratégicos dentro do estabelecimento, como entradas e áreas de maior circulação, para que a informação seja amplamente acessível.

**§2º** As placas deverão ser claras, de fácil leitura e, sempre que possível, utilizar símbolos de fácil compreensão, como o símbolo do TEA, para garantir que o público-alvo seja identificado de forma eficaz.

**Art. 3º.** Fica recomendada a inclusão do símbolo do TEA (fita com peças de quebra-cabeça coloridas) nas placas indicativas de lugares e vagas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

preferenciais, com a finalidade de promover maior visibilidade e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**§1º** O símbolo do TEA deverá ser colocado de forma visível e de acordo com as diretrizes de acessibilidade já estabelecidas pela legislação vigente.

**§2º** A inclusão do símbolo do TEA nas placas preferenciais deverá ser feita de modo que a identificação seja clara e facilmente reconhecível.

**Art. 4º.** O poder público municipal, por meio das secretarias competentes, incentivará e divulgará a adoção das práticas descritas nesta Lei, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA e TDAH.

**Parágrafo Único.** Decreto do Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 23 de maio de 2025.

LUCAS SIA RISSATO  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 013/2025: O Senhor Vereador TIAGO FRONER VIGNA.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.690.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA  
Chefe de Gabinete e Governo